

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N 22.217

BELEM — SÁBADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 7837,  
7838, 7839 e 7840  
PORTARIAS N.ºs 1817  
e 1818

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— x —  
PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública  
Do Departamento de  
Estradas de Rodagem

— x —  
PARECER N.ºs 1 e 2/72,  
DELIBERAÇÃO N.º 01/72  
E RELAÇÃO DE  
REGISTROS  
Do Conselho Regional de  
Contabilidade do Pará

— x —  
PORTARIA E  
ACÓRDOS  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-  
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. PM JOSÉ BARBOSA  
DE VASCONCELOS, em exercício

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINA: 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ—(Diário da Justiça)

Relação dos aprovados no Concurso de "Escrevente -- Datilógrafo"



## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.837 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972  
Altera os Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias da SAGRI.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1o. — Ficam alterados os Orçamentos Analíticos para o exercício financeiro de 1972, das Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado de Agricultura, aprovados pelo Decreto n. 7.820, de 19 de janeiro de 1972, na parte referente ao elemento de despesa 3.1.1.0 — PESSOAL; 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL, integrante da Categoria Econômica; 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES; 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO.

Parágrafo Único — Em consequência, os aludidos Orçamentos Analíticos, devidamente retificados, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 2o, do mencionado Dec. n. 7.820/72.

Art. 2o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gal. Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.838 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972  
Altera os Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias da SESP.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### DECRETA:

Art. 1o. — Ficam alterados os Orçamentos Analíticos para o exercício financeiro de 1972, das Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, aprovados pelo Dec. n. 7.820, de 19 de janeiro de 1972, na parte referente ao elemento de despesa 3.1.1.0 — PESSOAL; 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL, integrante da Categoria Econômica; 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES; 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO.

Parágrafo Único — Em consequência, os aludidos Orçamentos Analíticos, devidamente retificados, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 2o, do mencionado Dec. n. 7.820/72.

Art. 2o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gal. Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

REPUBLIÇÃO PARCIAL DOS ORÇAMENTOS ANALÍTICOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE AGRICULTURA E DE SAÚDE PÚBLICA, NOS TERMOS DOS DECRETOS Ns. 7.837 e 7.838 DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1972  
DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura  
UNIDADE: Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo  
Projeto: n. (1.038)

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	651.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	651.000
3.1.1.0	Pessoal	300.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	300.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	177.443
01.01	Vencimentos	117.275
01.05	Gratificação de Função	7.800
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (decênio)	7.152
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	22.416
01.16	Outras vantagens fixas	22.800
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	122.557
02.01	Ajuda de custo	5.000
02.02	Diária	15.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	18.303
02.09	Salário do Pessoal temporário	34.100,00
02.11	Outras despesas variáveis	50.154,00
3.1.2.0	Material de Consumo	240.000
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	30.000
04.00	Combustíveis e lubrificantes	60.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, instrumentos e de móveis	24.000
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	10.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, e telecomunicação	2.000
17.00	Outros materiais de consumo	114.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	75.000
3.1.3.2	Outros serviços de terceiros	75.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas, de suas bagagens; pedágios	5.000
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	10.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	8.000
08.00	Serviços médicos hospitalares, funerários e judiciários	5.000
15.00	Outros serviços de terceiros	47.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	36.000
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
10.00	Assistência Social	12.000
13.00	Outros Encargos	14.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	102.000
4.1.0.0	Investimentos	102.000

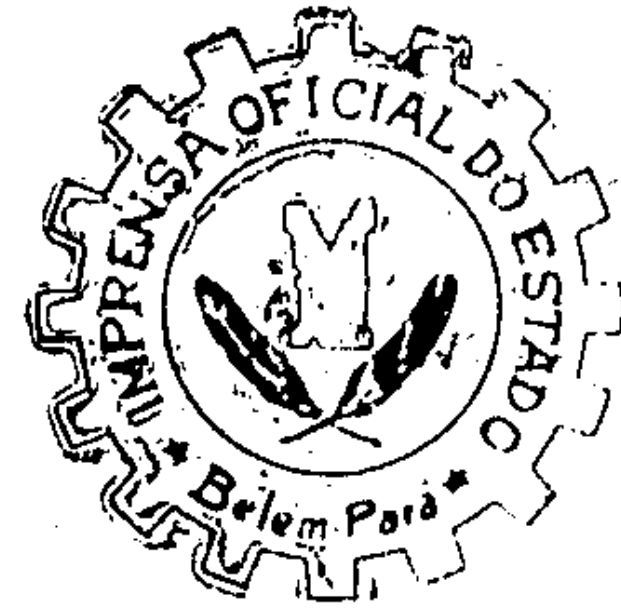


UNIDADE: Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo  
 PROJETO: n. 1.039

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DEPESAS CORRENTES	216.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	216.000
3.1.1.0	PESSOAL	120.000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	120.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	37.520
01.01	Vencimentos	21.680
01.05	Gratificação de função	2.400
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (decênio)	2.208
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	4.032
01.16	Outras vantagens fixas	7.200
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	82.480
02.02	Diárias	10.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	5.220
02.11	Outras despesas variáveis	67.260
3.1.2.0	Material de Consumo	30.000
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	6.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos de instrumentos e de móveis	5.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	2.000
17.00	Outros materiais de consumo	17.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	57.000
3.1.3.2	Outros serviços de terceiros	57.000
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	3.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas, de suas bagagens; pedágios	5.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	10.000
15.00	Outros serviços de terceiros	39.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	9.000
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	2.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.500
10.00	Assistência Social	600
13.00	Outros Encargos	2.900

UNIDADE: Gabinete do Secretário  
 ATIVIDADE: n.º (2.071)

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	630.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	630.000
3.1.1.0	Pessoal	120.000



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
 Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
 Belém-Pará

Diretor Geral:  
 Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
 Redator-Chefe:  
 Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a vultoso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade — preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

3.1.1.1	Pessoal Civil	120.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	61.186
01.01	Vencimentos	29.613
01.05	Gratificação de função	7.300
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (decênio)	1.613
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	13.760
01.13	Gratificação de Representa-	



	gão --- --- ---	5.000
01.06	— Outras vantagens fixas	3.600
02.00	— Despesas variáveis com pessoal civil	58.814
02.01	— Ajuda de custo	3.000
02.02	— Diárias	7.000
02.04	— Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	10.452
02.05	— Gratificação pela representação de gabinete	4.094
02.09	— Salário do Pessoal temporário	22.268
02.11	— Outras despesas variáveis (abono)	12.000
3.1.2.0	— Material de Consumo	39.000
03.00	— Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	3.000
04.00	— Combustíveis e lubrificantes	15.500
05.00	— Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	15.000
17.00	— Outros materiais de consumo	5.500
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	390.000
3.1.3.2	— Outros serviços de terceiros	390.000
01.00	— Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	9.000
02.00	— Passagens, transporte de pessoas, de suas bagagens; pedágios	9.000
03.00	— Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	10.000
04.00	— Iluminação, força motriz e gás	18.000
06.00	— Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	20.000
07.00	— Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	10.000
09.00	— Serviços de comunicação em geral	12.000
15.00	— Outros serviços de terceiros	302.000
3.1.4.0	— Encargos Diversos	31.000
01.00	— Despesas miúdas de pronto pagamento	15.000
08.00	— Exposições, congressos e conferências	25.000
10.00	— Assistência Social	20.000
13.00	— Outros Encargos	21.000

UNIDADE: Departamento de Administração  
 ATIVIDADE: n.º (2.072)

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	— Despesas Correntes	243.000
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	243.000
3.1.1.0	— Pessoal	210.000
3.1.1.1	— Pessoal Civil	210.000
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	124.370
01.01	— Vencimentos	90.796

01.04	— Auxílios para diferença de caixa	187
01.05	— Gratificação de Função	10.200
01.08	— Gratificação adicional por tempo de serviço (decênio)	7.761
01.09	— Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	14.226
01.13	— Gratificação de representação	1.200
02.00	— Despesas variáveis com pessoal Civil	85.630
02.02	— Diárias	10.000
02.04	— Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	29.400
02.09	— Salário do Pessoal temporário	24.208
02.11	— Outras despesas variáveis	22.022
3.1.2.0	— Material de Consumo	18.000
02.00	— Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	6.000
03.00	— Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.000
04.00	— Combustíveis e lubrificantes	5.500
17.00	— Outros materiais de consumo	5.500
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	12.000
01.00	— Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	6.000
02.00	— Passagens, transporte de pessoas, de suas bagagens; pedágios	2.500
03.00	— Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.000
15.00	— Outros serviços de terceiros	2.500
3.1.4.0	— Encargos Diversos	3.000
01.00	— Despesas miúdas de pronto pagamento	500
10.00	— Assistência Social	500
13.00	— Outros Encargos	2.000
— RESUMO —		
	Despesas Correntes	243.000
	Despesas de Capital	—
TOTAL		243.000

UNIDADE: Departamento de Produção e Assistência  
 ATIVIDADE: n.º (2.073)

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	— Despesas Correntes	420.000
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	420.000
3.1.1.0	— Pessoal	420.000
3.1.1.1	— Pessoal Civil	420.000
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	201.776
01.01	— Vencimentos	118.924
01.05	— Gratificação de Função	7.200
01.08	— Gratificação adicional por tempo de serviço (decênio)	11.188
01.09	— Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral	



e dedicação exclusiva .....	26.064
01.16 — Outras vantagens fixas ....	38.400
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil .....	208.224
02.02 — Diárias .....	20.000
02.04 — Gratificação pela prestação serviço extraordinário ....	36.540
02.09 — Salário do Pessoal temporário .....	81.284
02.11 — Outras despesas variáveis ..	80.400
<b>RESUMO</b>	
Despesas Correntes .....	420.000
Despesas de Capital .....	—
<b>T O T A L</b> .....	<b>420.000</b>

UNIDADE: Departamento de Engenharia Rural  
 ATIVIDADE: n.º (2.078)

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	— Despesas Correntes .....	210.000
3.1.0.0	— Despesas de Custeio .....	210.000
3.1.1.0	— PESSOAL .....	210.000
3.1.1.1	— PESSOAL CIVIL .....	210.000
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas .....	82.300
01.01	— Vencimentos .....	52.448
01.05	— Gratificação de Função ....	7.800
01.08	— Gratificação adicional por tempo de serviço (decênio) .....	3.944
01.09	— Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....	7.788
01.13	— Gratificação de representação .....	720
01.16	— Outras vantagens fixas ....	9.600
02.00	— Despesas variáveis com pessoal civil .....	127.700
02.04	— Gratificação pela prestação de serviço extraordinário ..	36.000
02.05	— Gratificação pela representação de Gabinete .....	1.440
02.09	— Salário do Pessoal temporário .....	72.724
02.11	— Outras despesas variáveis ..	17.536
<b>RESUMO</b>		
Despesas Correntes .....	210.000	
Despesas de Capital .....	—	
<b>T O T A L</b> .....	<b>210.000</b>	

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 UNIDADE: Gabinete do Secretário  
 ATIVIDADE: N. 2.084

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0.	— DESPESAS CORRENTES .....	510.000
3.1.0.0.	— DESPESAS DE CUSTEIO .....	510.000
3.1.1.0.	— PESSOAL .....	270.000
3.1.1.1.	— PESSOAL CIVIL .....	270.000

01.00 — Vencimentos e Vantagens fixas .....	120.000
01.01 — Vencimentos .....	70.000
01.05 — Gratificação de Função ....	15.000
01.08 — Gratificação Adicional por tempo de serviço (Quinquênios) .....	5.000
01.09 — Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva .	30.000
02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....	150.000
02.02 — Diárias .....	20.000
02.04 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário ...	10.000
02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete .....	12.000
02.09 — Salário do Pessoal Temporário .....	58.000
02.11 — Outras despesas variáveis ...	50.000

UNIDADE: Departamento de Administração  
 ATIVIDADE: N. 2.085

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0.	— DESPESAS CORRENTES .....	120.000
3.1.0.0.	— DESPESAS DE CUSTEIO .....	120.000
3.1.1.0.	— PESSOAL .....	120.000
3.1.1.1.	— PESSOAL CIVIL .....	120.000
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas .....	61.000
01.00	— Vencimentos .....	36.000
01.04	— Auxílios para diferença de caixa .....	1.000
01.05	— Gratificação de Função ....	12.000
01.08	— Gratificação adicional por tempo de Serviço (Quinquênios) .....	4.000
01.09	— Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e ded. exclusiva .....	8.000
02.00	— Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....	59.000
02.04	— Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário ...	8.000
02.09	— Salário do Pessoal Temporário .....	36.000
02.11	— Outras despesas variáveis ...	15.000

UNIDADE: Departamento de Assistência Médico-Sanitário.  
 ATIVIDADE: N. 2.087

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0.	— DESPESAS CORRENTES .....	561.600



3.1.0.0. — DESPESAS DE CUSTEIO .....	561.60
3.1.1.0. — PESSOAL .....	273.900
3.1.1.1. — PESSOAL CIVIL .....	273.900
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas .....	118.900
01.01 — Vencimentos .....	60.000
01.05 — Gratificação de Função .....	40.000
01.08 — Gratificação adicional por Tempo de serviço (Quinquênios) .....	10.000
01.09 — Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva .....	900
01.16 — Outras vantagens fixas .....	8.000
02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....	155.000
02.09 — Salário do Pessoal Temporário .....	85.000
02.11 — Outras despesas variáveis .....	70.000

UNIDADE: Departamento de Assistência Médica Sanitário.  
 ATIVIDADE: N. 2.088

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0. — DESPESAS CORRENTES .....		3.116.100
3.1.0.0. — DESPESAS DE CUSTEIO .....		3.116.100
3.1.1.0. — PESSOAL .....		1.434.300
3.1.1.1. — PESSOAL CIVIL .....		1.434.300
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas .....		779.000
01.01 — Vencimentos .....		340.000
01.05 — Gratificação de Função .....		355.000
01.08 — Gratificação adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios) .....		38.000
01.09 — Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva .....		10.000
01.10 — Gratificação de RAIIO-X .....		6.000
01.16 — Outras vantagens fixas .....		30.000
02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....		655.300
02.04 — Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários .....		5.000
02.09 — Salário do Pessoal Temporário .....		480.000
02.11 — Outras despesas variáveis .....		170.300

UNIDADE: Departamento de Assistência Médica Sanitário.  
 ATIVIDADE: N. 2.089

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0. — DESPESAS CORRENTES .....		708.000

3.1.0.0. — DESPESAS DE CUSTEIO .....	708.000
3.1.1.0. — PESSOAL .....	341.300
3.1.1.1. — PESSOAL CIVIL .....	341.300
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas .....	120.000
01.01 — Vencimentos .....	56.000
01.05 — Gratificação de Função .....	53.000
01.08 — Gratificação adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios) .....	5.000
01.09 — Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva .....	3.000
01.16 — Outras vantagens fixas .....	3.000
02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....	221.300
02.09 — Salário do Pessoal Temporário .....	150.000
02.11 — Outras despesas variáveis .....	71.300

UNIDADE: Departamento de Assistência Médica Sanitário.  
 ATIVIDADE: N. 2.090

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0. — DESPESAS CORRENTES .....		4.623.100
3.1.0.0. — DESPESAS DE CUSTEIO .....		4.623.100
3.1.1.0. — PESSOAL .....		2.202.300
3.1.1.1. — PESSOAL CIVIL .....		2.202.300
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas .....		894.000
01.01 — Vencimentos .....		480.000
01.05 — Gratificação de Função .....		200.000
01.08 — Gratificação adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios) .....		40.000
01.09 — Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva .....		76.000
01.10 — Gratificação de RAIIO-X .....		8.000
01.16 — Outras vantagens fixas .....		90.000
02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....		1.308.300
02.04 — Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários .....		258.000
02.09 — Salário do Pessoal Temporário .....		700.300
02.11 — Outras despesas variáveis .....		350.000



UNIDADE: Departamento de Assistência Médica Sanitário.  
 ATIVIDADE: N. 2.091

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0.	— DESPESAS CORRENTES .....	150.000
3.1.0.0.	— DESPESAS DE CUSTEIO .....	150.000
3.1.1.0.	— PESSOAL .....	68.200
3.1.1.1.	— PESSOAL CIVIL .....	68.200
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas .....	16.200
01.01	— Vencimentos .....	4.800
01.05	— Gratificação de Função .....	4.000
01.08	— Gratificação adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios) .....	3.400
01.09	— Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e ded. exclusiva .....	2.000
01.16	— Outras Vantagens fixas .....	2.000
02.00	— Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....	52.000
02.04	— Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário ...	4.000
02.09	— Salário do Pessoal Temporário .....	38.000
02.11	— Outras despesas variáveis ...	10.000

UNIDADE: Departamento de Serviços Especiais  
 ATIVIDADE: N. 2.093

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0.	— DESPESAS CORRENTES .....	510.000
3.1.0.0.	— DESPESAS DE CUSTEIO .....	510.000
3.1.1.0.	— PESSOAL .....	510.000
3.1.1.1.	— PESSOAL CIVIL .....	510.000
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas .....	274.500
01.01	— Vencimentos .....	150.000
01.05	— Gratificação de Função .....	90.000
01.08	— Gratificação adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios) .....	14.000
01.09	— Gratificação pelo exercício em regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva ...	7.509
01.10	— Gratificação de Raio-X .....	7.000
01.16	— Outras vantagens fixas .....	6.000
02.00	— Despesas variáveis com o Pessoal Civil .....	235.500
02.04	— Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário ...	15.000

02.09 — Salário do Pessoal Temporário ..... 150.000  
 02.11 — Outras despesas variáveis ... 70.500

DECRETO N. 7.839 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

Aprova o Quadro de Cotas Trimestrais de Despesas das Unidades Orçamentárias do Estado, para o exercício de 1972 e dá outras providências O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1o. — Nos termos do artigo 2o do Decreto n. 7.794, o art. 1o do Decreto n. 7.795, ambos de 23 de dezembro de 1971 ficam aprovados os Quadros de Cotas de Despesas das Unidades Orçamentárias para o exercício financeiro de 1972.

Art. 2o. — De acordo com o disposto no artigo 3o do Decreto n. 7.816, de 5 de janeiro de 1972, o pagamento dos recursos existentes dos aludidos Quadros de Cotas Trimestrais em todos os casos, dependerá do comportamento da receita e da "Programação financeira de desembolso" estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3o. — Ficam mantidos os limites estabelecidos pela Portaria n. 1.798, de 26 de janeiro de 1972, para pagamento no corrente exercício, de subvenções e auxílios do Estado, às entidades especificadas na aludida Portaria.

Art. 4o. — A concessão de recursos aos Órgãos do Poder Executivo para aquisição do Equipamento e Instalações e de Material Permanente, será feita a medida das necessidades, devendo ser observado o disposto no art. 3o do Decreto n. 7.794, de 23 de dezembro de 1971.

Art. 5o. — As despesas com a realização de obras públicas, a cargo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, deverá obedecer ao cronograma de desembolso previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, como dispõe o parágrafo 1o.

do art. 14, do Decreto n. 7.822, de 19 de janeiro de 1972.

Art. 6o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
 DE LEAO GUILHON  
 Governador do Estado  
 Georgenor de Sousa Franco  
 Secretário de Estado de Governo  
 Gal. Rubens Luzio Vaz  
 Secretário de Estado da  
 Fazenda

DECRETO N. 7.840 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 16, do Decreto Lei n. 52, de 20 de agosto de 1969, e no art. 15 e seu parágrafo, do Estatuto da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará,

DECRETA

Art. 1o. — Ficam nomeados os senhores Péricles Martires de Carvalho, João Maria Freire de Vasconcelos Chaves e Mário Dias da Silva, o primeiro para Presidente e os demais para membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, com mandato de dois (2) anos.

Art. 2o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ  
 DE LEAO GUILHON  
 Governador do Estado  
 Georgenor de Sousa Franco  
 Secretário de Estado de Governo



PORTARIA N. 1.817 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Autorizar à Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 182.775,82 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos ao Gabinete Militar, à conta do Programa: 107.23.01.07.2.028 — Serviços relacionados com o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário da SEFA, devendo a despesa obedecer a seguinte codificação:

- 3.0 0.0 Despesas Correntes
- 3.1 0.0 Despesas de Custeio
- 3.1 5.0 Despesas de Exercícios Anteriores

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1.818 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Autorizar à Secretaria de Estado da Fazenda, a indenizar, mensalmente, à Polícia Militar do Estado, as despesas efetuadas pela mesma, com a alimentação fornecida à Fundação de Bem Estar Social do Pará, Imputando-as ao Programa 107.23.03 02.032 — Desenvolvimento das atividades de assistência ao menor abandonado, a cargo da FEECP, com a seguinte codificação orçamentária:

- 3.0 0.0 Despesas Correntes
- 3.1 0.0 Transferências Correntes
- 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes
- 3.2.7.5 Fundações Instituídas pelo Poder Público

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**E R R A T A**

No DIÁRIO OFICIAL N. 22.213, de 1.02.1972, foi publicada a TABELA NUMÉRICA dos diaristas da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO, na qual se deparou ligeiro lapso.

Assim, na parte referente aos diaristas da IMPRENSA OFICIAL leia-se o correto; NO PESSOAL EQUIPARADO: 1 Contabilista, referência XII, mensal Cr\$ 216,00 — anual Cr\$ 2.592,00.

Conservando-se, na íntegra, os demais dizeres.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Valdomira dos Santos Aguiar, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Pinheiro, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Hilário Santana — São Caetano de Odivelas), 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de novembro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 326)

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Freitas da Costa, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de primeiro de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 326)

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilma Ribeiro Duarte, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Professor Plácídia Cardoso — Belém), 60 dias de licença repouso, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

ro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 326)

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hirma Gracie Viana Dias, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ruth Passarinho), 90 dias de licença repouso, a contar de primeiro de dezembro do corrente ano a 28 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 326)

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Evalin Pereira, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pinto Marques), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de novembro do corrente ano a 13 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo



Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 326)

**DECRETO DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo  
com o art. 107, da lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Gertrudes Santos da Silva,  
ocupante do cargo de Ser-  
vente, nível 1, do Quadro Per-

manente, lotado no Departa-  
mento de Educação Primária  
(G. E. Prof. Ademar Nunes  
de Vasconcelos — Salvaterra)  
90 dias de licença repouso, a  
contar de 16 de novembro do  
corrente ano a 12 de feverei-  
ro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 29 de dezembro  
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 326)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

**PORTARIA N. 26 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Mar-  
tins de Oliveira Melo, Se-  
cretário de Estado de Se-  
gurança Pública, por no-  
meação legal e usando das  
atribuições que lhe confere  
o Artigo 131, item VIII, do  
Regulamento da SEGUP,  
aprovado pelo Decreto nº  
2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Dispensar o Sr. Alcindo Xa-  
vier de Araújo, extranumerá-  
rio, ocupante do cargo de  
Motorista, Ref. VIII, lotado  
no Departamento de Adminis-  
tração desta Secretaria de  
Estado de Segurança Públi-  
ca, por não mais serem ne-  
cessários os seus serviços.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 192)

**PORTARIA N. 27 — DE 13  
DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Mar-  
tins de Oliveira Melo, Se-  
cretário de Estado de Se-  
gurança Pública, por no-  
meação legal e usando das  
atribuições que lhe confere  
o Artigo 131, item VIII, do  
Regulamento da SEGUP,  
aprovado pelo Decreto nº  
2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Designar os senhores Ade-  
mar Rosa de Almeida e Da-  
goberto José da Silva, Iden-  
tificador e Escrevente Datiló-  
grafo, Ref. III, respectiva-  
mente, lotados no Instituto  
de Identificação e Pesquisas  
Técnicas, e Departamento de  
Administração, desta Secre-  
taria de Estado de Seguran-  
ça Pública, para seguirem em  
diligência até ao município de  
Santarém, com a finalidade  
de expedirem Carteiras de  
Identidade.

**DOCUMENTOS**

Sexo masculino (solteiro)

Título de eleitor

Cert. de idade ou Certificado  
Militar.

Casado

Título de eleitor

Cert. de casamento ou Cert.  
Militar.

Sexo Feminino (Solteira).

Título de eleitor

Certidão de nascimento.

Casada

Título de eleitor

Certidão de Casamento.

Menores de 18 Anos

Certidão de idade.

Assinatura do responsável no  
requerimento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 192)

**PORTARIA N. 28 — DE 14  
DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Mar-  
tins de Oliveira Melo, Se-  
cretário de Estado de Se-  
gurança Pública, por no-  
meação legal e usando das  
atribuições que lhe confere  
o Artigo 131, item VIII, do  
Regulamento da SEGUP,  
aprovado pelo Decreto nº  
2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Suspender por cinco (5)  
dias, sem prejuízo de serviço,  
o funcionário Daniel Vieira  
da Silva, Guarda de Trânsito  
de 3a. Classe, lotado na Dele-  
gacia Estadual de Trânsito,  
desta Secretaria de Estado  
de Segurança Pública, de  
acôrdo com o art. 184, § 2º,  
da Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, por ter  
abandonado o serviço sem  
justificativa, conforme solici-  
tação do Sr. Luiz Gonzaga de  
Alcântara, Diretor do IIPT.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 193)

**PORTARIA N. 29 — DE 14  
DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Mar-  
tins de Oliveira Melo, Se-  
cretário de Estado de Se-  
gurança Pública, por no-  
meação legal e usando das  
atribuições que lhe confere  
o Artigo 131, item VIII, do  
Regulamento da SEGUP,  
aprovado pelo Decreto nº  
2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Suspender, por cinco (5)  
dias sem prejuízo de serviço,  
o funcionário Raimundo Ri-  
beiro Baía, Guarda de Trânsito  
de 3a. Classe, lotado na De-  
legacia Estadual de Trânsito,  
atualmente servindo na De-  
legacia de Furtos e Roubos,  
desta Secretaria de Estado  
de Segurança Pública, de  
acôrdo com o artigo 184, § 2º  
da lei número 749 de 24 de  
dezembro de 1953, por ter fal-  
tado ao expediente do dia 5  
de janeiro do corrente, sem  
motivo justificado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 193)

**PORTARIA N. 30 DE 14  
DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Mar-  
tins de Oliveira Melo, Se-  
cretário de Estado de Se-  
gurança Pública, por no-  
meação legal e usando das  
atribuições que lhe confere  
o Artigo 131, item VIII, do  
Regulamento da SEGUP,  
aprovado pelo Decreto nº  
2998, de 5/1/1960.

Considerando haver o Ex-  
mo senhor Governador do  
Estado, concedido seis (6)  
meses de licença especial ao  
funcionário João Valente  
Cordovil, Guarda de Trânsito  
de 1a. Classe, lotado na De-  
legacia Estadual de Trânsito  
desta Secretaria de Estado  
de Segurança Pública; cor-  
respondente ao decênio de ..  
14.4.950 a 14.4.960;

**RESOLVE:**

Estabelecer o período de 13  
de janeiro a 12 de julho do  
corrente ano, para que o alu-  
dido funcionário goze a li-  
cença especial, que lhe foi  
concedida.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 193)

**PORTARIA N. 31 DE 14  
DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Mar-  
tins de Oliveira Melo, Se-  
cretário de Estado de Se-  
gurança Pública, por no-  
meação legal e usando das  
atribuições que lhe confere  
o Artigo 131, item VIII, do  
Regulamento da SEGUP,  
aprovado pelo Decreto nº  
2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias  
de férias regulamentares,  
ao funcionário Landoaldo  
Freitas de Matos, médico le-  
gista ref. XXIV, lotado no  
Instituto Médico Legal "Re-  
nato Chaves" desta Secreta-  
ria de Estado de Segurança  
Pública, de acôrdo com o ar-  
tigo 90, da lei número 749 de



24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971 a contar de 14 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 194)

PORTARIA N. 32 DE — 14 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.*

RESOLVE:

Dispensar a pedido o funcionário Edival Pamplona, do cargo de Médico Legista ref. XXIV lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 194)

PORTARIA N. 36 DE — 21 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.*

Considerando a determinação da Portaria Governamental número 1480, datada de 19 de abril de 1971, que determina seja designado um funcionário para acompanhar as Fôlhas de Pagamento ao Departamento do Serviço Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 522, de 14 de setembro de 1971, que designou o senhor Leonel Firmino Ribeiro Sub-inspetor da Guarda Civil, para acompanhar o trabalho de conferência das Fôlhas de Pagamento, reali-

zados pelo Departamento do Serviço Público, com a finalidade de se inteirar das possíveis falhas encontradas e providenciar as imediatas correções que se fizerem necessárias, devendo ainda manter permanente contacto com a SEFA e DEPRO, e designar o senhor Manoel Gonçalves da Silva, Guarda de Trânsito, de 3a. Classe para acompanhar os trabalhos acima referidos.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 309)

PORTARIA N. 37 DE — 26 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.*

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Manoel Cordovil de Lima, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com o artigo 184, § 2º da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, com base no relatório e conclusão da digna Comissão de Inquérito Administrativo e no parecer do senhor doutor Assessor Jurídico, instaurado através da portaria n. 610, de 1.11.71.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 384)

PORTARIA N. 38 DE — 31 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere*

*o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.*

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias, sem prejuízo de serviço o funcionário Ismael Alves Teixeira, Guarda de Trânsito lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, prestando serviços atualmente no Gabinete desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 184, § 2º da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter desobedecido as ordens emanadas da Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

PORTARIA N. 39 DE — 31 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.*

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença ao funcionário José Benedito de Oliveira, Eletricista, lotado no Setor de Sinalização da Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 85, item III, da lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

PORTARIA N. 40 DE — 31 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº*

*2998, de 5/1/1960.*

RESOLVE:

Designar os senhores Eonel Firmino Ribeiro — Sub-Inspetor da Guarda Civil respondendo pelo Expediente da Divisão do Pessoal Raimundo Corrêa de Araújo Pinto — Mestre de Oficina e Manoel Gonçalves da Silva — Guarda de Trânsito de 3a. classe, para comporem uma comissão a fim de proceder o levantamento dos bens móveis do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

PORTARIA N. 041 DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.*

RESOLVE:

Designar os senhores Dr. José Alfredo da Costa Machado, Doutor Albino Figueiredo e Laurindo Gonçalves Fernandes, para comporem uma Comissão a fim de proceder o levantamento dos bens, móveis do Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
*Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

PORTARIA N. 42 DE — 31 DE JANEIRO DE 1972

O *Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.*



**RESOLVE:**

Designar o senhor Teodósio da Silva Machado, a senhora Jamile Galvão e o senhor Sebastião Henrique Virgolino, Delegado Chefe do Pessoal e Almoxarife respectivamente, para comporem uma Comissão para proceder o levantamento dos bens, móveis da Delegacia Especial de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

**PORTARIA N. 43 DE — 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Designar os senhores Luiz Carlos de Carvalho — Chefe do Serviço de Estrangeiros, Sandoval Vieira da Silva — Protocolista e Orlando de Souza Ramos — Guarda de Trânsito de 3a. Classe, para comporem uma Comissão a fim de procederem o levantamento dos bens, móveis das Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

**PORTARIA N. 44 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do

Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Designar os senhores Antonino Corrêa da Rocha — Diretor de Secretaria, José Maria Ferreira — Escrevente Datilógrafo, e Célio Jorge Corrêa — Guarda de Trânsito de 3a Classe, para comporem uma Comissão, a fim de procederem o levantamento dos bens, móveis do Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

**PORTARIA N. 45 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Suspender por vinte (20) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Daniel Luiz Soares, ocupante do cargo de Comissário de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, atualmente prestando serviço n. 4º DP (Cremação), de acôrdo com o artigo 184 § 2º da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, por ter desobedecido ordens emanadas da Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 424)

**PORTARIA N. 47 DE — 31 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por no-

meação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 5/1/1960.

**RESOLVE:**

Designar os senhores Lauro Martins Viana e Antonio Carlos Camarão Marques, Subdelegado e Escrivão respec-

tivamente a fim de seguirem esta diligência Policial, até a cidade de Breves, e ali procederem Inquérito Policial, se for o caso.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten.-Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 424)

## ANÚNCIOS

**AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA)**

**Assembleia Geral Ordinária — 1a. Convocação—**

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de Azulejos do Pará S.A. para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 6 (seis) de março de 1972, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social da empresa, nesta cidade de Belém, à avenida Brasília de Aguiar, n. 478, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com a fixação da remuneração dos efetivos;

c) O que ocorrer.

2. Outrossim, ficam os srs. acionistas cientificados de que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, na sede da Companhia, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10. de fevereiro de 1972.

**Azulejos do Pará S.A. (AZPA)**

a) Raimundo Rodrigues da Cunha

Presidente

b) Alberto Dias Neves

Diretor

c) Newton Corrêa Vieira

Diretor

(Ext. — Reg. n. 319 —

Dias: 4, 5 e 8/02/72).

**SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.**

CARTA PATENTE N. 68/4759

REGISTRO BNH n. 39

C.G.C. 04955043

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa sede social à rua Santo Antônio, 270, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec.-Lei n. 2627, de 26.09.40.

Belém, Pa., 18 de janeiro de 1972.

**A DIRETORIA.**

Alexandrino Gonçalves Moreira  
Amando Rodrigues Carneiro  
Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira

Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira

Pedro Paulo de Assumpção

(Ext. — Reg. n. 191 — 27.1, 5 e 8.2.72)

**OSCAR REIS S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

CGC — 05.388.590

Assembleia Geral

Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

São convidados os srs. Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 11 de fevereiro de 1972, às dezessete horas na sede social, à Rua Magalhães Barata, n. 1553/75, na cidade de Castanhal, que tem por objeto:

a—) Decidir sobre aumento de Capital;

b—) O que ocorrer.

a) — DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 298 — Dias 3, 4 e 5—2—1972)



**CINEMAS E TEATROS PALACIO, S. A.**  
C.G.C. N. 04.935.516

**A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Senodar Manoel Barata, n. 842, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social findo em 31.12.71.

Belém, 31 de janeiro de 1972.  
Luiz Severiano Ribeiro Júnior  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 345 — Dias — 5, 8 e 9.2.72)

**PERFUMARIAS PHEBO S. A.**  
Sociedade Anônima de Capital Aberto

GEMEC N. E—71|2279

C.G.C. n. 04.911.095

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de fevereiro do corrente ano, às 10,00 horas, em nossa Sede Social, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 663|687 a fim de deliberarem sobre:

- proposta de alterações estatutárias;
- o que ocorrer.

Belém, 3 de fevereiro de 1972.  
Mário Gouveia Santiago  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 327 — Dias — 5, 8 e 9.2.72)

**AGRO PECUARIA TAUÁ S. A.**  
Sociedade de Capital Autorizado  
C a p i t a l  
Autorizado Cr\$ 7.239.280,00  
C a p i t a l  
Subscrito ... Cr\$ 3.261.405,00  
C a p i t a l  
Integralizado Cr\$ 3.217.027,00

É pelo presente Edital comunicado aos Senhores Acionistas portadores de ações Nominativas Ordinárias "A", da AGRO PECUARIA TAUÁ S. A., que na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 140. andar, conjunto 1.411, Belém (PA), até o dia 04.03.72, no horário do Expediente normal, estão a sua disposição para o exercício do direito de preferência assegurada por Lei os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias "A".

Belém (PA), 03 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 325 — Dias — 5, 8 e 9.2.72)

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**

Sociedade de Capital Autorizado  
C a p i t a l  
Autorizado Cr\$ 20.000.000,00  
C a p i t a l  
Subscrito ... Cr\$ 17.042.596,00  
C a p i t a l  
Integralizado Cr\$ 12.821.416,00

É pelo presente Edital comunicado aos Senhores Acionistas portadores de ações Nominativas Ordinárias, da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, que na sede social à Av. Presidente Vargas, 4.267, Castanhal (PA), até o dia 04.03.72, no horário do expediente normal, estão a sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por Lei os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias.

Castanhal (PA), 03 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 324 — Dias — 5, 8 e 9.2.72)

**INDÚSTRIA SÉCULO XX S. A.**

**A V I S O**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição em nossa sede social à Av. Pedro Miranda n. 1.210 os documentos referentes ao art. 99 do decreto 2.627 de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, .. de fevereiro de 1972.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 337—Dia—5.2.72)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Agricultura DIRETORIA ESTADUAL DO PARA (GEA) E D I T A L**

Tomada de Preços n. 3|72

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Covites, designada pela Portaria n. 5, de 4.01.72, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 11|02|72, às 10 horas, de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará proposta para o fornecimento do material:

65 — Toneladas de adubo químico composto NPK — Copas 8 — 12 — 2 com fósforo total solvei embalagem capeamento duplo.

1º — Com base no parágrafo 3o. do Art. 127, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67 combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Personalidade jurídica
- Capacidade técnica
- Idoneidade financeira
- Certidão negativa do Imposto de Rendas
- Cadastro Geral de Contribuinte

2º — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues

no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual — Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudência n. 208, em 3 (três) vias em envelopes separados e fechados

3º — Especificação detalhada do material.

4º — O preço será indivisível e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5º — Entrega do material é imediata.

6º — O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe, no prazo de 30 dias.

7º — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelo onus, ressaltante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito as condições legais e cabíveis.

8º — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envelopes contendo a documentação e liminarmente desclassifica-

dos os proponentes que não atenderem as exigências do item 2o.

9º — No julgamento das propostas, além do preço serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10. — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedores desta Orgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11. — As propostas terão validades de 60 (sessenta) dias.

12. — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda a sexta-feira, no setor de Material à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13. — A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida reduzida ou aumentada em sua quantidade tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 24 de janeiro de 1972.

**Roque Lopes da Silva**  
Presidente

**Edith Corrêa Pereira**  
Membro

**Edite Meireles Lemos**  
Membro

(Ext. — Reg. n. 294 — Dias: 4, 5 e 8|02|72).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM A V I S O**

Avisamos que se encontram à disposição dos interessados, na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), os Editais de:

1 — Concorrência Pública n. 07|72 (destinada a aquisição de acessórios para máquinas pesadas).

**Recebimento e Abertura das Propostas:**

26|02|72

2 — Concorrência Pública n. 08|72 (destinada a contratação de frete marítimo).

**Recebimento e Abertura das Propostas:**



Cutrossim avisamos que, per motivo de força maior fica transferida do dia 16 para 18 de fevereiro, a Concorrência Pública n. 0572 (materiais para pontes).

Belém, 1c. de fevereiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
Presidente da C.P.C.P.  
(Ext. — Reg. n. 323 —  
Da: 4 o 50272).

*Ministério do Trabalho e  
Previdência Social*  
**CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO PARÁ**  
PARECER N. 1/72

Os Membros da Comissão de Contas abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 12, Capítulo IV do Regimento Interno do C.R.C. do Pará, na mais perfeita observância aos termos das Resoluções C.F.C. ns. 197/66 e 261/70, são de parecer que há efetiva existência de recursos financeiros necessários aos pagamentos de Cédula de Presença e Representação ao Presidente e aos Membros da Comissão de Contas deste Regional para o primeiro semestre do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) recomendando a transcrição do presente Parecer em Ata a ser lavrada em sessão realizada nesta data por este Regional.

Belém, 5 de janeiro de 1972.

a) ELIAS ZEMERO — Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas

a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Membro da Comissão de Contas

a) JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL  
Membro da Comissão de Contas  
(G. — Reg. n. 430)

**PARECER N. 2/72**

Os Membros da Comissão de Contas abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas na letra "d", do artigo 12, sessão IV — Das Atribuições da C.C. do Regimento Interno do C.R.C. do Pará, aprovado pela Resolução n. 29/70 — CRC-Pá., de 15.04.1970, são

de Parecer que deve ser aprovado sem restrições a Prestação de Contas deste Regional, do ano de 1971, apresentada pelo Sr. Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, para que produza todos os efeitos legais em favor do mesmo, seus herdeiros e sucessores, recomendando a transcrição do presente em Ata a ser lavrada nesta data.

Belém, 05 de janeiro de 1972.

a) ELIAS ZEMERO — Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas

a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Membro da Comissão de Contas

a) JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL  
Membro da Comissão de Contas  
(G. — Reg. n. 430)

**DELIBERAÇÃO N. 01/72  
DE 05—01—1972**

O "Conselho Regional de Contabilidade do Pará", com base na letra "g", do artigo 9º, da Resolução CRC-Pá., n. 29/70, de 15.04.1970, após examinar minuciosamente toda a comprovação relativa a Prestação de Contas deste Regional, do ano de 1971, apresentada pelo Sr. Presidente Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, havendo-a encontrado na mais perfeita ordem: —

**DELIBERA:**

Aprová-la sem restrições e por unanimidade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, para que produza todos os efeitos legais em favor do mesmo, seus herdeiros e sucessores, recomendando a transcrição da presente Deliberação em Ata a ser lavrada nesta data e sua consequente remessa ao Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou a quem de direito.  
Belém, 5 de janeiro de 1972.

a) ELIAS ZEMERO — Vice-Presidente

a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
a) JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL  
a) JOÃO DE FARIAS BARROS JUNIOR  
a) FERNANDO RABELLO MENDES

a) JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA  
a) JORGE SULEIMAN KAHWAGE  
a) REYNALDO DE SOUZA MELLO  
(G. — Reg. n. 430)

*Ministério do Trabalho e Previdência Social*  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ**

**RELAÇÃO DOS REGISTROS DEFINITIVOS, PROVISÓRIOS, SECUNDÁRIOS, ESCRITÓRIOS, SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA, REVALIDAÇÕES DE REGISTRO PROVISÓRIO SECUNDÁRIO E CANCELAMENTO DE REGISTRO DEFINITIVO, EFETUADOS EM JANEIRO DE 1972, PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.**

Nº de Registro	N o m e	Espécie
<b>REGISTRO DEFINITIVO</b>		
2463	Gilberto Lopes Bastos	Definitivo
2464	Epitácio Gomes da Costa Filho	Idem
2465	Maria Célia Pinto	Idem
2466	Manoel Aurélio Barra Vulcão	Idem
2467	Geraldo Rodrigues Tavares	Idem
2468	Maria Martins da Silva	Idem
2469	Esmeraldina Corrêa Sussuarana	Idem
2470	Kleber Marruaz da Silva	Idem
2471	Francisco Flexa dos Santos	Idem
2472	Manoel Rogério Carvalho de Jesus	Idem
2473	Zita Franco Dezincourt	Idem
<b>REGISTRO PROVISÓRIO</b>		
0355	Moacir Dias da Silva	Provisório
0356	Maria Sueli Rodrigues Lôbo	Idem
0357	Adriano Bessa Ferreira	Idem
0358	Maria Célia Oliveira da Silva	Idem
0359	José Joaquim Leal dos Santos	Idem
0360	Luiz Wanderlei Lupepsa	Idem
0361	Luiz Alberto Teixeira Pinto	Idem
0362	Carmen da Silva Rodrigues	Idem
<b>REGISTRO SECUNDÁRIO</b>		
0172	Jorge Varo	Secundário
0173	Rogério Borges de Castro	Idem
0174	Ulysses Rocha Franco	Idem
0175	Moisés Henrique de Andrade	Idem
<b>REGISTRO DE ESCRITÓRIO</b>		
0130	Escritório ORTEC — Organização Técnica de Contabilidade	Escritório
<b>SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA</b>		
0080	Demóstenes de Azevedo Ramos da Cruz	Substituição de Carteira
<b>REVALIDAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO</b>		
0340	Mário Matias de Souza	Rev. de Reg. Prov.
0337	Maria de Jesus Gurjão Leite	Idem
<b>REVALIDAÇÃO DE REGISTRO SECUNDÁRIO</b>		
0092	Evaldo Miranda Rocha	Rev. Reg. Secundário
<b>CANCELAMENTO DE REGISTRO DEFINITIVO</b>		



1539 José Antonio de Jesus Barata Canc. Reg. Definit. Idem

2127 Moacir Dias da Silva Belém, 31 de janeiro de 1972.  
Conselho Regional de Contabilidade do Para  
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional  
a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA  
Contador 0397 — CRC-Pá. — Presidente — C.P.F.-M.F. n.  
000.165.352  
(G. — Reg. n. 431)

DEPARTAMENTO DE AGUAS  
E ESGOTOS (DAE-PA)

PORTARIA N. 363 — DE 31  
DE DEZEMBRO DE 1971

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.12 — Comissões e Corretagem);

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.11

— Seguros em Geral);  
R E S O L V E:  
Transferir, da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.11 — Seguros em Geral, para a verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.12 — Comissões e Corretagem), a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Waldemar Lins V. Chaves  
Diretor Geral do DAE-PA  
(Ext. Reg. n. 338—Dia—5.2.72)

DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
(D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0074 — DE 13  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com os decretos estaduais ns. 6.727/69 e 7.255/70, o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro do Quadro Unico, para a partir de 10 do corrente mês exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos — SEP—DP—DR.T, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0062 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes ao Quadro Unico e servindo na Tesouraria Geral, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

- 1 — Mário Nicolau de Leal Martins — Tesoureiro Geral
- 2 — Dinorah Nunes Bezerra — Caixa
- 3 — Antônio Maia de Sousa Filho — Pagador
- 4 — José Maria Tabaranã da Costa — Aux. de Caixa
- 5 — Raimundo Nonato Maria Pinto — Aux. de Caixa

6 — Plínio Meireles Barbosa — Continuo  
7 — Almir Santos — Motorista  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0063 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/65 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados pertencentes à Assessoria de Relações Públicas, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, com percepção de gratificação de 60% (sessenta por cento):

- 1 — José Maria Ribeiro Lisboa — Chefe da A.R.P.
  - 2 — Antônio Pereira Dias — Of. Administrat.
  - 3 — José Maria Pereira Valente — Of. Administrat.
  - 4 — Hamilton Bahia Monteiro — Escriturário
  - 5 — George Mendes dos Santos — Vigia
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0064 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários abaixo enumerados, todos pertencentes ao

Quadro Unico e lotados no Serviço de Rádio-Comunicações, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

- 1 — Olavo Basílio Sherring — Rádio-Técnico
- 2 — Ezequias Moreira Dias — Rádio-Técnico
- 3 — Carlyle Setembrino Scerini — Rádio-Técnico

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0065 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a contar de 10 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, o funcionário Luiz Honorato dos Santos, Vigia do Quadro Unico, lotado no S.A.P., preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento), de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0066 — DE 12  
DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir de 10 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, os funcionários Agripino da Cunha e Sousa e



João Malaquias da Cruz Filho, Guardas de Saúde do Quadro Único, bem assim a servidora Cleide da Costa Freire, Oficial Administrativo variável da Administração, todos do Serviço Médico-Social, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento), de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0067 — DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que o facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, pertencentes ao Núcleo Rodoviário de Marabá e às obras de construção da Rodovia PA-70, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10. de janeiro a 30 de junho do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — Raimundo Nonato Monteiro — Enc. NR Marabá

2 — Milton Trindade de Oliveira — Mecânico

a) Na base de 80% (oitenta por cento):

1 — Antônio Rodrigues da Costa — Almoxarife

2 — Raimundo Caboclo de Miranda — Topógrafo

3 — Expedito José Nunes Oliveira — Laboratorista

4 — Daniel Gonçalves Marron — Aux. de Eng.

5 — José Fonseca — Escriturário

6 — Pedro Buna Lima — Escriturário

7 — Izidoro da Silva Ferreira — Escriturário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0068 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, com efeito retroativo a partir de 10. de dezembro de 1971, de acordo com o artigo 87 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, combinado com o artigo 119 da Lei Estadual n.º 749/53 e parecer jurídico exarado no processo interno n.º 1442/71, anexo ao de n.º 6272/71. Dois meses de licença especial a que tem direito o funcionário Salim Miguel Alves, ocupante do cargo de Dentista, nível 21, classe B, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na Seção Odontológica do Serviço Médico-Social—DRH—DR A, sendo a presente licença referente ao decênio 1961/1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho  
Diretor Geral, na forma da  
Port. 892/69—DG

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0069 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Determinar, que a partir de 10. de janeiro a 30 de junho do corrente ano, o funcionário João Castro da Silva, Servente do Quadro Único, servindo no SPI, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de conformidade com o que fa-

culam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0070 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Admitir, a contar de 10 de janeiro de 1972, no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n.º 7.255, de 26.10.1970 e das normas estabelecidas pela Portaria n.º 1.514/70—DG, o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

PORTARIA N. 0071 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Planejamento e Coordenação — SPC—DR.T, a contar de 1.01.1972, o funcionário Homero Medeiros Cabral, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

PORTARIA N. 0072 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir de 10. de janeiro do corrente ano, da Portaria n.º 1.051/71—DG, de 13.8.1971, que designou o funcionário Homero Medeiros Cabral, Engenheiro do Quadro Único, para responder pela Chefia da Divisão de Planejamento deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 240—Dia—5.2.72)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

PORTARIA N. 1 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições,

considerando a necessidade de ser revisto o Regimento Interno do Conselho Rodoviário, baixado com o Decreto n.º 757, de 20 de junho de 1951,

R E S O L V E:

Designar uma Comissão constituída dos Senhores Conselheiros Júlio Augusto de Alencar, Luiz Gonzaga Baganha e Eduardo Alves Maia, para, no prazo de 90 dias proceder a um reexame no atual Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual, e apresentar um anteprojeto para sua atualização, em face da legislação em vigor.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Conselho Rodoviário Estadual, 1 de fevereiro de 1972.

Eng. Augusto Ebremar de Bastos Meira

Presidente

(Ext. Reg. n. 339—Dia—5.2.72)



# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SÁBADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1972

NUM. 7.678

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTE IRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DE "ESCREVENTE-DATILOGRAFO" REALIZADO NOS DIAS 23.1 a 27.1.1972.

- 1 — Raimundo Wilson Gama Rato — média: 7,45
- 2 — Cláudio dos Reis Ferreira — média: 7,12
- 3 — Geraldo Piedade Farias — média: 7,05

Belém, 30 de janeiro de 1972

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 441)

A C Ó R D A O N.º 1.073

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública  
Apelados: — Abílio de Jesus Melo Coutinho da Silva, Fernando Cesar de Oliveira Coelho e Raul Tadeu de Ponte Souza

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Crime de roubo. Lesão resultante de violência na pessoa da vítima. Conceito de furtum rei. Sua comprovação. Reforma da decisão da instância "a quo".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante a Justiça Pública, e, apelados, Abílio de Jesus Melo Coutinho da Silva, Fernando Cesar de Oliveira Coelho e Raul Tadeu de Ponte Souza.

O Doutor 30. Promotor Público da Comarca da Capital, denunciou com data de 23 de setembro de 1969, de: — Abílio de Jesus Melo Coutinho da Silva, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, estudante, residente à Av. Cons. Furtado n. 1.935 — Fernando Cesar de Oliveira Coelho, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, escrivão, residente à Av. Gen. Deodoro n. 1.719 — Raul Tadeu

de Ponte Souza, brasileiro, casado, contador, de 26 anos de idade, residente à Trav. Ruy Barbosa n. 2.108, como incurso nas penalidades do art. 157, parágrafo 1º e 2º, inciso I e II, e mais o parágrafo 3º do mesmo artigo, combinado ainda com o art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro.

Refere a denúncia que no dia 6 de setembro de 1969, os acusados por volta de 22,30 horas, saíram de uma casa à rua João Balbi onde se comemorava a realização de um casamento. Então foram à residência de Raul Tadeu, onde se munindo de um revólver marca "Rossi", cal. 22, cano curto, com capacidade para 7 balas, n. 626.709, de propriedade do pai deste, trataram de levar a efeito um plano de roubo, já arquitetado. Para isso, apanharam um taximim, o de chapa n. 50.126-PA, que passava pela Av. Gen. Deodoro esquina da Av. Cons. Furtado, dirigido pelo motorista profissional Miguel Ferreira Lima, e, solicitaram ao mesmo que os conduzisse à Vila de Icoaraci. Quando se deslocavam pela Rodovia "Augusto Montenegro, em local noturno, portava a arma o acusado Abílio de Jesus que a recebera de Fernando Cesar. Este, então, pediu ao motorista que parasse para que se satisfizesse uma necessidade fisiológica. E, de fato, Fernando Cesar saiu do carro e também Raul Tadeu, enquanto Abílio de Jesus, que ficara no interior do veículo, sacou do revólver e deu três tiros no motorista, sem lhe dar tempo para qualquer defesa. A vítima tombou sobre a porta, junto ao guidon, ficando parte de seu corpo pendente para fora do carro, sendo depois arrastado para a margem da estrada pelos três denunciados, que subtrahiram todos os seus per-

tences assim discriminados: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) de um dos seus bolsos, um relógio de pulso, e, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), que estavam no porta-luvas do carro. Com Fernando Cesar na direção do carro, voltaram a Belém onde deixaram Raul Tadeu, na Praça da República, e voltaram para Icoaraci onde ficaram até madrugada do dia seguinte, tendo tomado parte em uma festa dançante que lá se realizava no "Pinheirense Esporte Clube".

Diz mais a denúncia que a vítima foi socorrida pelo deputado estadual Alvaro de Oliveira Freitas, e levada ao Pronto Socorro Municipal, sendo os dois acusados — que foram a Icoaraci presos naquela Vila pelo motorista Domingos Claro de Amorim, auxiliado por vários colegas de profissão, e, levados à presença das autoridades policiais. Quanto ao acusado Raul Tadeu, foi ele preso em sua residência.

Sobre o evento, foi instaurado inquérito policial, lavrando-se auto de prisão em flagrante delito contra os acusados Abílio de Jesus e Fernando Cesar, e, decretando-se a prisão preventiva de Raul Tadeu. Constatado o inquérito: — auto de apreensão e apresentação do carro roubado; inquirição dos acusados, vítima e testemunhas; auto de entrega do carro e Nota Fiscal contendo o valor do mesmo; auto de apreensão e apresentação da arma utilizada para a prática da infração; Laudo de exame procedido nas manchas de sangue encontradas no veículo constatando-se serem de sangue humano; peças de identificação dos acusados (inciso VIII, art. 60., do C. Proc. Penal); Laudo de exame de corpo de delito procedido na vítima, motorista Miguel Ferreira Lima,

no qual se constatou a existência de feridas perfuro-contusas, produzidas por projéteis de arma de fogo, localizadas na região da nuca, mão direita e na região para-renal esquerda, transfixante do hipocôndrio esquerdo. Foi retirado o baço da vítima o qual apresentava uma ferida perfuro-contusa produzida por bala, transfixante. A opinião dos peritos, na ocasião, sobre a vítima era "Estado geral grave. Prognóstico sombrio. Choque operatório". Respondendo aos quesitos, afirmaram: que houve ofensa à integridade corporal da vítima, produzida por instrumento perfuro-contundente (bala) que houve perigo de vida e poderia resultar incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; que, dependendo de exame posterior, provavelmente resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membros, sentido ou função, ou deformidade permanente. A data do exame foi 7 de setembro de 1969. Não houve exame complementar, falta lamentável cometida pela doutora Juíza "a quo," pois que na ocasião oportuna, ou seja, 30 dias após a ocorrência do delito, já os autos se achavam na Justiça, e, inclusive, a denúncia já havia sido recebida.

Dependo no inquérito policial, a vítima ao ser inquirida quando ainda se achava internada ao Hospital do Pronto Socorro Municipal, declarou, entre outras coisas, "que posteriormente veio a saber chamarem-se os três indivíduos Abílio de Jesus Melo Coutinho da Silva, Fernando Cesar de Oliveira Coelho e Raul Tadeu de Ponte Souza, sendo o primeiro moreno forte de estatura mediana e bigode raspado, o qual permaneceu no veículo enquanto os dois outros



mais altos desceram do carro a fim de satisfazerem necessidades fisiológicas sendo um branco de bigode cheio o qual viajou no veículo sentado ao lado direito, o outro sentado entre o de bigode e o de cor morena clara, quase da mesma estatura do que usa bigode, sentado ao centro; que o depoente não viu a arma, apenas ouviu os estampidos, podendo afirmar que os mesmos foram à queima roupa e pelas suas costas. Sendo ditos disparos pelo elemento moreno, de baixa estatura que permaneceu no interior do veículo, que agora sabe se chamar Abílio de Jesus Melo Coutinho da Silva". O acusado Abílio de Jesus, inquirido na Polícia, disse não recordar por qual estrada foram para Icoaraci nem para que levaram o revolver, recordando-se apenas que foi preso em um matagal pantanoso juntamente com Fernando Cesar. Negou ter cometido o delito, isto é, não foi o autor dos disparos nem sabe quem foi, pois dormiu o tempo todo e só deu acordo de si quando Fernando Cesar dirigia o veículo para esta cidade a fim de deixarem Raul Tadeu. Diz todavia, que quando deixaram Raul Tadeu nesta cidade, o crime já havia ocorrido, pois viu no interior do veículo as manchas de sangue. Foi o primeiro a ser inquirido. Depois dele, Fernando Cesar, inquirido disse que pretendiam tomar parte em uma festa em Icoaraci e que apanharam o revólver em casa do pai de Raul Tadeu, como medida de precaução, pois ele havia sido ameaçado naquela Vila por alguns indivíduos.

Diz mais que na estrada, afastara-se para fazer uma necessidade fisiológica, quando ouviu os disparos dentro do veículo. Aproximando-se viu o motorista baleado, e junto com Raul Tadeu afastaram-no para a margem da estrada. Então, apostaram-se do Volks, tomando o depoente a direção, e, por insistência de Raul Tadeu voltaram para Belém, onde o deixaram na Praça da República. Disse que foi, éle Fernando Cesar, quem apanhara a arma, e, no caminho a entrega a Abílio de Jesus, sendo que este só a devolveu na porta do Pinheirense Esporte Clube, na Vila de Icoaraci. Informou o acusado, negando a autoria dos disparos, que, na ocasião en-

contrava-se afastado do veículo, lá ficando o motorista, Raul Tadeu e Abílio de Jesus. Sobre esse detalhe, ainda afirmou na Polícia, que (textualmente); "o depoente ao ser interpeado pelo cidadão que o prendeu quem tinha sido o autor dos disparos que vitimara Miguel Ferreira Lima, disse ter sido Raul Tadeu de Ponte e Souza, por temer uma represália por parte dos motoristas exaltados". Raul Tadeu, afirmou perante a autoridade policial, que se afastara um pouco do carro parado na estrada, quando ouviu os disparos e ato contínuo viu o corpo do motorista cair no interior do carro com metade para o lado de fora, e, textualmente disse "que o depoente afirma de sua consciência que viu quando Abílio empunhava a arma e acionou o gatilho atingindo o motorista." Recebida a denúncia, procedeu-se à instrução criminal, sendo ouvidos os três acusados, a vítima e oito testemunhas. Em juízo, o primeiro a ser interrogado foi Raul Tadeu, o qual confirmou a acusação já feita a Abílio de Jesus, como autor dos disparos, dizendo que, encontrando-se fora do carro ficou surpreso ao ouvir os disparos e aproximando-se reprovou a Abílio o seu procedimento, não sendo atendido. Textualmente disse o acusado, a propósito desse detalhe "que na Central, logo após chegaram Abílio e Fernando, e o depoente presenciou quando o senhor delegado perguntou a Fernando quem atirou no motorista e Fernando respondeu, eu não fui, que o delegado repetiu a pergunta ao depoente que respondeu foi Abílio; que então o Delegado virou-se para Abílio que respondeu fui eu; que esta afirmativa Abílio confirmando foi presenciada por todos que se achavam no gabinete do delegado...". O acusado Abílio de Jesus, disse que se achava embriagado e dormiu, só acordando com os disparos que fazia Raul Tadeu sobre o motorista, atribuindo portanto a este a autoria dos ferimentos causados em Miguel Ferreira Lima. Quanto a Fernando Cesar, que nega a autoria dos tiros dados no motorista, disse que ouviu os estampidos quando se achava fora do carro, e, ao aproximar-se viu Raul Tadeu empurrando a vítima para fora enquanto Abílio de Jesus

calava coisas desconexas. Então, "apavorado", ajudou Raul Tadeu a colocar o motorista para fora do veículo, não tendo aquele lhe explicado o que acontecia.

O advogado Willibald Quintanilha Bibas, peticionou a fls. 75 e 85, pedindo a juntada de procuração dos acusados Abílio de Jesus e Fernando Cesar, bem como de vários atestados e declarações sobre os antecedentes dos mesmos. A fls. 97 a 103 entrou com a defesa prévia e rol de testemunhas, e, ainda certidões comprovando serem os referidos acusados menores de 21 anos ao tempo da infração. De fls. 107 a 115, defesa prévia do acusado Raul Tadeu, pelo advogado Odilson F. Nôvo que juntou procuração e vários documentos relativos aos antecedentes do seu constituinte.

Houve pedidos de relaxamento das prisões dos acusados, negados pela doutora Juíza "aquar". Seguem-se vários pedidos de licença para tratamento de saúde dos acusados, inclusive hospitalização, que foram concedidos. Inquiridas as testemunhas de acusação, foram dispensadas as de defesa, estas a pedido dos advogados dos réus.

Em razões finais, pede o Representante do Ministério Público, que a denúncia seja julgada procedente, entendendo que "Embora tenha confessado de modo diverso, procurando cada um eximir-se do manejo da arma, nenhum deles poderá sofrer penalidade diferente dos demais, uma vez que os três denunciados concorreram ao evento lesivo com a mesma parcela de dolo, pois estavam reunidos, presentes, juntos à vítima não obstante um somente tenha alvejado o revólver contra esta". E, mais, que "Ademais os denunciados tem sua responsabilidade especialmente agravada porque a violência foi exercida com arma; houve concurso de três pessoas, como também se tornou roubo qualificado pelo resultado, visto que, da citada violência resultou lesão corporal de natureza grave na pessoa de Miguel Ferreira Lima".

Peis denunciados Abílio de Jesus e Fernando Cesar, estenderam-se o doutor Willibald Quintanilha Bibas em longo e brilhante arazoado, em que se esmerou em citações várias, in-

clusiva de autores estrangeiros, arazoado que ocupa as fls. 193 a 219 dos autos ao fim do qual conclui pela absoluta inexistência de provas concludentes da responsabilidade criminal de seus constituintes, pelo que pede a absolvição dos mesmos. Igualmente, ao advogado de Raul Tadeu doutor Odilson F. Nôvo, esforçado, diligente e estudioso, da matéria penal, ocupou os autos de fls. 221 a 232 com um brilhante arazoado, enriquecido com as opiniões de vários mestres do Direito Penal, para concluir que não houve furto do carro mas tão somente o seu uso, e que o laudo de exame de corpo de delito procedido na vítima, ficou incompleto e imprestável para amparar o procedimento penal, razão por que, aliando a outros argumentos, pede a absolvição de seu constituinte.

A doutora Juíza "aquar" analisou a denúncia e fez o relatório da tramitação do feito, após o que passou a decidir, afirmando inicialmente que não há prova de existência do crime de subtração de coisa móvel, no que diz respeito ao rélogio e importância em dinheiro que teriam sido roubados da vítima, posto que não se fizeram autos de apresentação e apreensão dos mesmos, havendo tão somente referências da vítima. Quanto à subtração do carro, considera que se trata de caso típico de furto de uso, não configurando como crime em nossa legislação penal. Quanto às lesões corporais de que foi vítima o motorista, a doutora Juíza as considera provadas, não havendo, todavia, certeza sobre a autoria dos disparos de revólver. Em vista disso, resolveu absolver os três acusados, porque prefere, como disse, mil vezes absolver um culpado do que condenar um inocente.

Expedidos os Alvarás, foram os três acusados postos em liberdade às 16,00 horas do dia 12 de fevereiro do ano corrente dia seguinte ao da feitura da sentença, após um ano e cinco meses, aproximadamente, de prisão. Intimado da sentença absolutória no dia 17 de fevereiro do ano em curso, o doutor Promotor apelou da decisão no dia 19 do mesmo mês, renovando as razões que o levaram a pedir a condenação dos acusados. A defesa, em contrário, defende o acerto da decisão. Nes-



ta Superior Instância, O Exmo. Sr. Dr. 2º. Sub-Procurador Geral do Estado, lançou parecer opinando que a julgadora de primeira instância decidiu ao arrepio da prova produzida, merecendo a sentença ser reformada. Diz S. Exa. que "Os réus, além de se servirem do veículo da vítima, com esta ao volante, como simples passageiros, apanharam-na de surpresa para a prática de hediondo crime como admite a juíza "a quo" em sua sentença". E' o relatório.

No mérito,

Não há a menor dúvida, pois que foi circunstanciadamente relatado pelos próprios acusados, de que, na noite da ocorrência delituosa, os três haviam saído de uma comemoração de um casamento, e, apanhando um revolver na casa do acusado Raul Tadeu, dirigiram-se à Vila de Icoaraci, a fim de tomar parte em uma festa dançante que lá se realizaria. Para isso, valeram-se do carro, taxi de praça, em que trabalhava a vítima. No trajeto, em local soturno, na rodovia Augusto Montenegro, então o motorista parou o carro de ordem de um dos passageiros, e, lá foi baleado à queima-roupa, arrastado para fora do veículo e abandonado à beira da estrada. Pergunta-se: os acusados negam que isso tenha acontecido? De tudo quanto disseram, quer na Polícia, quer em Juízo há alguma negativa a respeito dessa ocorrência, isto é, da parada do carro em lugar êrmo, do disparo da arma de fogo dentro do veículo e a queima-roupa, de surpresa, na vítima? Não, há negativa a respeito de tais ocorrências, bem assim de que a vítima tenha sido arrastada para fora do taxi e abandonada na Estrada. Providencialmente, passou pelo local, pouco depois, o Deputado Estadual Alvaro de Oliveira Freitas, o qual regressava a Belém pela mesma Estrada, quando os faróis do veículo que usava iluminaram o corpo da vítima caída ao solo. Dela se aproximou o Deputado, e a transportou imediatamente para o Posto Socorro Municipal. O fato ocorreu no dia 6 de setembro de 1969, entre 23,00 e 24,00 horas aproximada.

Submetida a vítima a exame de corpo de delito pelos peritos do Instituto Renato Chaves, constataram os mesmos: "Três feridas perfuro-contusas,

produzidas por projéteis de arma de fogo (bala) localizadas na região da nuca, mão direita e na região para-renal esquerda, transfixante do hipocôndrio esquerdo. O paciente foi submetido a uma laparotomia de urgência para uma esplenectomia total. O baço retirado apresentava uma ferida perfuro-contusa produzida por bala, transfixante, estado geral grave. Prognóstico sombrio. Choque operatório". O estado então apresentado pelo infeliz motorista Miguel Ferreira Lima, aí está informado com clareza e simplicidade. Diz bem da cilada que lhe armara o destino, acumpliciado à maldadeza e irresponsabilidade dos acusados. Sentado, ao guidão do automóvel, ganhava o profissional o pão e foi atirado traiçoeiramente, por trás, na nuca. Também, foi ferido na mão direita, então, paradoxalmente, usada a serviço dos denunciados, em trabalho com eles contratado, ou seja a corrida de taxi até a vila de Icoaraci. Mais ainda, uma bala atingiu-lhe a parte lateral esquerda do abdome hipocôndrio) varando-lhe o baço, ficando a vítima privada de concurso dessa importante viscera glandular, que lhe foi extirpada, dada a impossibilidade da mesma. Levou-se a efeito uma esplenectomia total, ou seja a completa retirada do baço. Para isso foi necessário que a vítima se submetesse a uma laparotomia, isto é recorreu-se à abertura cirúrgica da cavidade abdominal, efetuando-se uma operação que é vulgarmente conhecida por barriga aberta. A perda do baço pela vítima, constitui por si só, gravame de profundas e irreparáveis consequências para o seu organismo, e, para que se possa fazer uma avaliação, não será demais recorrer à opinião dos entendidos na matéria. Herbert George Wells, Julian Sorrel Huxley e George Philip Wells, três grandes vultos da Biologia na Inglaterra, autores da obra "Science Of Life", emitem sobre o baço os seguintes conceitos: "A capacidade de devorar e destruir células hostis não é limitada aos fagócitos que povoam o sangue e os tecidos. Localizadas no baço, há células que absorvem elementos indesejáveis presentes no sangue que passa por elas" (pág. 135 da obra citada). "O baço é um

órgão arroxeado, oblongo com cerca de doze centímetros de comprimento, situado por trás do estômago e irrigado abundantemente pela aorta dorsal. A sua estrutura é curiosa, porque dentro dele o sangue não se acha confinado em vasos determinados, como nos outros órgãos; as arteriolas e as vénulas têm extremidades abertas, e, em vez de passar por rede de capilares, o sangue corre livremente através do tecido esponjoso, em contacto imediato com as células do baço ou esplênidas. Este órgão foi por muito tempo um enigma para os fisiologistas, talvez por motivo das múltiplas funções que desempenha. Entre estas provavelmente, conta-se a de dissociar e destruir as células sanguíneas usadas e gastas e de produzir outras para substituí-las" (páginas 149 e 150 da referida obra) "quando o indivíduo está em repouso, o coração impulsiona apenas o sangue suficiente para manter a circulação, com velocidade eficaz, através dos capilares. Se, por efeito dum esforço, os capilares se dilatam de repente, é evidente que o fluxo sanguíneo se tornará mais lento, a menos que o coração desenvolva mais trabalho para manter a velocidade. Mas, se simultaneamente, alguma outra parte do aparelho, que normalmente contenha grande quantidade de sangue, restringir a sua própria capacidade e atirar na circulação geral uma porção considerável do seu conteúdo, haverá compensação para a expansão dos capilares. Existem em nosso corpo certos reservatórios de sangue que desempenham precisamente esse papel e o principal deles é o baço. Durante o repouso, as fibras musculares do baço, na sua maioria, estão distendidas; contraem-se rítmicamente, em compasso vagaroso e indolente, como um coração preguiçoso, e assim mantêm um fluxo lento de sangue através do órgão que, nos espaços entre os seus tecidos, contém cerca de um litro de sangue, quase a quinta parte do que possuímos. Durante a atividade, ao contrário, essas fibras musculares mantêm-se em contração permanente, reduzindo a capacidade do baço a um terço do que é no estado de repouso. O sangue em reserva é assim impellido para a circulação, incrementando o suprimento aos músculos" (pág. 150). Todas as citações ora feitas são da obra já mencionada, que, entre nós, tem o título de "A Ciência da Vida", e é de grande aceitação entre os estudiosos da matéria.

Chama-se a atenção princí-

palmente para o seguinte: o baço contém um litro de sangue, quase a quinta parte do que possuímos em nosso organismo. Com essa imensa reserva sanguínea, funciona de modo a compensar a expansão dos vasos capilares, por efeito de um esforço físico do indivíduo, sendo certo o seu papel de agente equilibrador do fluxo sanguíneo. Além disso, é órgão regenerador das células sanguíneas, destruindo as usadas e gastas — ou portadoras de elementos indesejáveis — e produzindo outras para substituí-las. Não é difícil concluir que a vítima teve reduzida a sua capacidade orgânica para defender-se das molestias infecciosas de um modo geral, além de que perdeu órgão importante para a manutenção do equilíbrio na circulação sanguínea, quer em repouso quer desempenhado as suas atividades. Quando a vítima foi examinada, no dia seguinte ao da ocorrência, seu estado geral era grave, de prognóstico sombrio, e, encontrava-se em estado de choque operatório. Por isso mesmo, não tiveram dúvidas os peritos em consultar que da violência resultara perigo de vida, e, além disso, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, o que poderia ter sido confirmado através de exame complementar. Quanto ao perigo de vida, no nos parece haver a menor dúvida, em face do que já se expôs. Mais ainda, é conveniente lembrar a lição de Ribeiro Pontes, contida em "Código Penal Brasileiro", pág. 199: "O perigo de vida, resultante de lesão, é previsto, não se exigindo para que esse se configure, os resultados da evolução do ferimento. Basta a constatação da existência do perigo de vida, para que a lesão se repute grave".

O Instrumento do crime, como se vê do auto de apreensão e apreensão de fls., foi um revolver marca "Rossi", cal. 22, cano curto, niquelado, cabo de baquelite, com capacidade para sete balas, n. 626.709, com sete cartuchos de flagradas. Foi arrecadado um dos motoristas que prendeu os acusados Abílio de Jesus e Fernando César, na Vila de Icoaraci, na noite em que ocorreu o crime, sendo dito motorista o de nome Domingos Claro Amorim. A arma foi apresentada por Olímpio Fernandes de Lima, ao Comissário de Polícia Lourival Braga Justino.

A autoria do crime não se acha indeterminada, como pensa a digna doutora Juíza a quo. Teria o motorista sido vítima de impertinente ataque de seres extre-terrenos? Teria ele sido atingido aciden-



talmente por algum retardatário caçador, que, citadamente se deixara ficar em seu mutá até aquela hora avançada da noite? Ou, fôra desastrosamente ferido a tiros por algum excêntrico notívago, a cata de aventuras? Nem essas, nem quaisquer outras hipóteses foram consideradas, pois que está sobejamente provado nos autos, que, além do motorista que estava ao guidão, somente os acusados se achavam no local, não havendo notícia da presença de mais ninguém na ocasião.

Das páginas do processo emerge a figura rara de um homem culto da verdade. É a vítima, Miguel Ferreira Lima, Cearense, casado, contando já seus 52 anos de idade. É explicável que por instinto natural de defesa, ou mesmo por incontido desejo de vingança contra os seus malfetores, trouxesse ele para a Justiça toda sorte de informações, ainda que falsas, contanto que delas viesse a punição certa para os réus, principalmente sabendo que não houve testemunhas oculares do delito. Mas a vítima contentou-se em relatar o que ouviu. Chegou inclusive, ao depor em juízo a autenticidade de certos detalhes constantes de seu depoimento no inquérito, e que apontavam seguramente o autor dos disparos. Não obstante, é inegável que Miguel Ferreira Lima trouxe para o bojo do processo, valiosas informações em seu depoimento de fls. 171, 171v e 172, para apuração da verdade. Relata ele que os acusados mandaram-no parar o carro em trecho deserto da Estrada, pois que iam fazer uma necessidade; Dois deles saltaram do taxi, e, como diz textualmente, "se encostaram no carro no lado oposto ao que o depoente se encontrava; que nesta ocasião, quando o depoente foi olhar para os acusados, foi atirado na cabeça". Mais adiante: "que sabe apenas quem atirou foi o que ficou sentado no banco trazeiro do carro; que foram disparados dois tiros dentro do carro, um atingiu a cabeça e outro passou "de raspão"; que o depoente não perdeu o sentido e viu quando lhe agarrando pela cintura os dois que se encontravam do lado de fora e puxando para fora do carro; que, já a beira da estrada, tornaram a atirar no depoente, tendo a bala atingido na região intercostal esquerda" (textuais). Ora, dos três denunciados, somente Abílio foi que ficou sempre dentro do carro, como é próprio dizer e os demais, também, ao contrário destes que afirmaram ter saído do carro quando ele parou na Estrada. Por outro lado, na

Polícia, sem — então — acusar ninguém, Fernando César disse que entregou o revólver para Abílio de Jesus, antes de tomarem o taxi e que só o recebeu de volta em Icoaraci, depois portanto da ocorrência delitosa. Em juízo, demonstrando claramente o intuito de corroborar a acusação feita antes por Abílio — que na Polícia também não acusou ninguém — Fernando César acusa Tadeu como autor dos disparos, já que Tadeu depuzera de modo desfavorável contra ambos desde o inquérito policial. Mas, ainda assim, Fernando César não nega que Abílio de Jesus estivesse no carro, por ocasião dos disparos, e, mais, que ele — Fernando César — ajudou Tadeu a puxar o motorista para fora. Há, portanto, concórdância também nesse ponto com o que disse a vítima em juízo, sendo, por outro lado, a repetição do que Fernando César já disse na Polícia: ele e Tadeu é que puxaram para fora o motorista. Esse detalhe é de importância para apreciação do processo, porque então a vítima já havia sido atingida na cabeça. Puxada para fora do taxi, levou mais um tiro, precisamente aquele que maior dano que causaria à integridade física. Tem-se como indiscutível que Abílio de Jesus foi quem usou a arma. Iniciando o iter criminoso, a atitude dos outros dois acusados foi a de ajudarem-no a livrar-se da presença incômoda do baleado, jogando-o à margem da Estrada. E, feito isso, apossaram-se do veículo, tomando-lhe a direção Fernando César. Dêle valeram-se para sua locomoção, primeiro para Belém, onde ficou Raul Tadeu, e, depois, para Icoaraci, onde foram presos os demais. A participação de Raul Tadeu e Fernando César, configura caso típico de co-autoria, previsto no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, onde o "acôrdo de vontades não é indispensável, basta que cada um dos participantes do delito, de qualquer forma, esteja agindo com conhecimento de concorrer à ação de outrém. Todos os que tomarem parte no crime, são autores" (Ribeiro Pontes, "Da Co-Autoria", em "Código Penal Brasileiro").

O caso configura o crime de roubo, contemplado em art. 157 do Código Penal. Os ilustres advogados dos réus espertaram inteligentemente em seus arrazoados, a tese do furtum usus, isto é, o furto do uso, figura delictiva desconhecida em nossa legislação. Assim, se o objeto móvel é apenas usado por quem lhe subtraiu, tal proceder não ultrapassa a esfera da ilicitude civil. Mas, atende-se para as

circunstâncias de que os acusados não dão notícia. O veículo foi arrebatado à bala do poder da vítima. Esta, surpreendida e recuzada a impotência, foi despresivelmente atirada à beira da Estrada, quase sem vida. O taxi só foi recuperado do poder de dois dos acusados, após verdadeira caçada, empreendida por dezenas de motoristas. Não se pode afirmar que após o uso, obtido em tais circunstâncias, tenham os acusados abandonado voluntariamente a coisa. Pelo contrário, esta lhes foi retomada e pouco se lhes deu que a mesma pudesse ou não ser restituída ao dono.

"Nelson Hungria no vol. 7. pag. 23, dos seus "Comentários ao Cód. Penal", afirma categoricamente, que o Código atual, do mesmo modo que o de 1890, exclui a criminalidade do simples furto de uso: O art. 155, como já ficou acentuado, somente incrimina o furtum rei isto é, a subtração com ânimo definitivo, da coisa alheia substancialmente considerada. Foi assim deixado à margem do furtum usus. O Código de 1890, diversamente do Código do Império (art. 258), já não incluía o furto de uso na categoria do ilícito penal, rompendo assim, com a tradição romanística (Furtum est concretario fraudulosa, lucrifaciendi causa, vel ipsius rei, vel etiam usus et jus possessionis). Segui-lhe o exemplo o Código de 40. Como observa Von Liszt "quanto mais se desenvolveu a idéia moderna do furto, tanto menos se fez compatível com o uso indevido, a que falta inteiramente a intenção de assenhoreamento". Ocorre o chamado furto de uso, quando alguém arbitrariamente retira coisa alheia infungível (V. G., um cavalo, um automóvel, um terno de roupa, um livro), para dela servir-se momentaneamente ou passageiramente, repondo-a, a seguir, íntegra, na esfera de atividade patrimonial do dono. Tal fato, perante o nosso direito vigente, não ultrapassa a órbita do ilícito civil. É bem de ver que a coisa deve ser restituída íntata em si mesma e nos acessórios. Assim, se a coisa transitóriamente usada é um automóvel suprido de gasolina e de óleo, e se tais substâncias são total ou parcialmente consumidas, já então se apresenta um furtum rei, isto é, um autêntico furto em relação à gasolina e ao óleo. Do mesmo modo, se o agente, antes de repor, por exemplo, a ovelha alheia de que se utilizou, digamos, para transporte de lenha miúda, submete-se à tosquia, assenhoreando-se da lã, comete furto quanto a esta. A res deve ser

devolvida a local em que seja exercível o imediato poder de disposição do dono: se o agente a deixa a si mesmo, sem qualquer aviso ao proprietário assume o risco de que não se opere a restituição, e se lhe dá que o dono não se dê conta (ou não), e a hipótese se equipara à do laçrão que, para de assenhorar-se da coisa, resolve abandoná-la, o que não o exime de responder a título de furto" (citação feita em voto do Eminentíssimo Ministro do Colendo S.T.F., Thompson Flores, publicado na R.T.J. vol. 51, página 465).

A vista de tais fundamentos, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Penal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reformar a sentença apelada. Divergente o voto do desembargador Chaves de Carvalho, apenas quanto a classificação de ilícito penal, decidiu a Câmara por maioria de votos, acolhendo em parte a classificação da denúncia, condenar os acusados como incursores nas sanções do art. 157, parágrafo 3º, e, no que diz respeito aos réus Fernando César de Oliveira Coelho e Raul Tadeu da Ponte Souza, combinado com o art. 25 tudo do Código Penal, aplicando-lhes as seguintes penalidades.

Abílio de Jesus Melo Coutinho da Silva: ao mesmo coube a iniciativa do uso da arma, revelando personalidade insensível e predisposta a prática do crime, mas, não obstante, primário, na acepção jurídica, tendo além disso trazido para os autos atestado de bons antecedentes, circunstâncias que apreciadas em conjunto, impedem a fixação da pena base no mínimo mas não autorizam que dela muito distancie, sendo razoável a afixada como base em definição; considerando, que os tiros dados inicialmente na vítima, o foram por trás, a traição, inesperadamente, mas que o réu era menor de 21 anos e maior de 18, ao tempo da infração, circunstâncias que se compensam; considerando, por outro lado, a inexistência de outras causas de aumento ou diminuição de pena, transformando-se a fixada como base em definitiva, e, à ela acrescenta-se a pena pecuniária que fica arbitrada em Cr\$ 10,00 (dez cruzzeiros).

Fernando César de Oliveira Coelho: não se pode atribuir ao mesmo a iniciativa da prática de violência contra a vítima, mas teve a participação já antes detalhadamente exposta, e, ocorrida a mesma, é inegável que assumiu a direção do taxi passando para as suas mãos o desenrolar dos acontecimento daí por di-



## EDITAIS JUDICIAIS

ante. É primário, contudo, e trouxe para os autos atestados de bons antecedentes. Fixa-se assim, a pena base em 7 anos de reclusão. Atendendo todavia, que o réu era menor de 21 anos e maior de 18 anos, ao tempo da infração, fica a referida pena reduzida de um ano, tornando-se, pois, definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. Impõe-se-lhe ainda o pagamento da pena pecuniária de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Raul Tadeu da Ponte Souza: atendendo que teve participação secundária no evento delituoso, além de ser primário na prática do crime, apresentando atestados de bons antecedentes, fixa-se a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão, o mínimo, pena essa que se torna em definitivo face a ausência de circunstâncias que autorizem seu aumento. Impõe-se ao mesmo réu o pagamento da pena pecuniária de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Ainda, são os réus condenados ao pagamento das custas processuais, ficando o Presídio São José designado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, observadas as prescrições legais quanto aos efeitos da presente decisão, para cujo cumprimento devem ser empreendidas com brevidade as necessárias diligências.

Belém, 18 de novembro de 1971.

(a) Ary da Motta Silveira  
Relator

Em tempo:— No impedimento eventual do Des. Eduardo Mendes Patriarcha, presidiu o presente julgamento o Des. Mauricio Cordovil Pinto.

## JUSTIFICAÇÃO DE VOTO

A sentença julgou improcedente a denúncia, tendo por base a autoria incerta. A veneranda 2a. Câmara condenou os indiciados pelo crime de roubo. Não me conformo nem com uma nem com outra decisão. Nos autos da prova da autoria, sinão vejamos. O depoimento da vítima se ajusta perfeitamente com o depoimento do indiciado Raul Tadeu (fls. 56 e 58), no que tange à localização em que ficaram os acusados sentados no veículo. O banco de bigode ficou sentado ao lado direito, que à Raul Tadeu, o outro sentado entre o de bigode e o moreno de estatura baixa, ficou sentado ao lado esquerdo atrás do motorista. Então, Raul Tadeu sentou-se do lado esquerdo, Fernando no Centro e Abílio de Jesus Coutinho da Silva, do lado esquerdo, atrás do motorista. No local do crime, os passageiros mandaram parar o veículo e dele saltaram os dois mais altos, que estavam sentados no

centro e do lado direito, tendo ficado o que estava sentado do lado esquerdo, moreno e baixo. Quando Fernando e Raul estavam fora do veículo é que Abílio atirou na vítima. Raul Tadeu da Ponte Souza diz que viu Abílio, no interior do veículo com um revólver nas mãos e a vítima diz que foi o moreno baixo que ficou no veículo que deu os tiros. O único moreno baixo dos três indiciados é Abílio, porque Fernando Cesar e Raul são altos, sendo que Raul usa bigode e Fernando não.

Então, nenhuma dúvida pode existir quanto ao autor dos tiros na vítima. O autor certo é Abílio. Fernando e Raul são co-autores.

O crime é de tentativa de homicídio, porque os indiciados se não conseguiram a consumação do crime não se deve isto à vontade deles e sim ao deputado Alvaro de Oliveira Freitas que socorreu a vítima conduzindo-o ao Pronto Socorro. Se não tivesse sido feito isto, certamente, que a vítima sucumbiria, porque fôra atingida no pescoço, local perigoso do corpo humano e a hemorragia seria a causa da morte. Então, a figura típica do crime está bem caracterizada, porque foi iniciado a execução e esta não se consumou por Circunstâncias Alheias à vontade dos agentes.

Quanto a classificação do roubo não ficou devidamente provado nos autos, de vez que, somente a vítima faz menção de haver sido despojado de seus haveres e de certa importância. Enquanto isto, há prova sobeja de crime de tentativa de homicídio.

Por isto, o meu voto é no sentido de se pronunciar os acusados por incidentes no art. 121, item IV, (mediante acusados, que impossibilitou a defesa de ofendido), combinado com o art. 12 item II, para o acusado Abílio de Jesus Melo Coutinho da Silva e combinado tão somente no art. 25, para os indiciados Fernando Cesar de Oliveira Coelho e Raul Tadeu de Ponte Souza, mandando que se lance os seus nomes no rol dos culpados ou recomendá-los à prisão se se acharem presos, e em caso de se acharem soltos, seja expedida pelo juiz processante as ordens necessárias para a sua captura.

Belém, 18 de novembro de 1971.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho, Desembargador Revisor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1972.

a) GENGIS FREIRE  
Subsecretário do T.J.E.

## COMARCA DE BREVES

EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS

## Leilão Público

A Dra. Clelia Maia, Pretora do Termo Judiciário de Curalinho, no exercício do Juizado da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e dêle tiverem conhecimento, que em virtude de não terem obtido lanços superiores às avaliações, na praça realizada por este Juízo no dia vinte (20) do corrente, serão vendidos em Leilão Público, pelo maior preço oferecido, os bens adiante relacionados, objeto da penhora feita na execução da Sentença que julgou a ação proposta perante a Justiça do Trabalho, por Osvaldo Gomes dos Santos e outros, contra Madeiras Piriá Industria e Comércio S. A. e que são os seguintes: Uma lancha a vapor, denominada "Beatriz" casco de madeira equipada com máquina e caldeira submersa no porto da Vila "Recreio de Piriá", município de Curalinho; Um barco denominado "Luzeiro", construção de madeiras de lei, equipado por um motor marca "Hercules", de 45 HP, também submerso no mesmo local anterior; Uma geladeira a querosene, tamanho grande marca "Gelomatic", em perfeito estado, nesta cidade; Um cofre grande de ferro, pesando 600 quilos; Uma Plaina para madeira, equipada por um motor elétrico de 15 HP, em perfeito funcionamento; Duas (2) máquinas para embalagem de madeiras com oito (8) peças de fitas de aço e um motor elétrico de 80 HP.

Quem pretender arrematar ditos bens, compareça à sala do Fórum, Edifício da Prefeitura, às dez (10) horas do próximo dia 2 de março a fim de oferecer seu lance, sendo aceito o que maior for oferecido, que deverá ser pago no ato, acrescido das despesas da arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos setenta e dois (1972).

Eu, Aluizio Arroxelas de Almeida Reis, Escrivão, datilografei e subscrevi

(a) Dra. Clelia Maia

Pretora do Termo Judiciário de Curalinho, no exercício do Juizado da-Comarca de Breves.

(G. Reg. — n. 405 — Dia 5.2.72)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DO CIVEL DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

A Doutora Clímenie Bernardete Pontes, Juíza de Direito da 8.ª Vara do Cível da Comarca de Belém, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, passado nos autos cíveis da ação de desquite litigioso em que a Autora Maria Adelaide Lopes Pampolha e Réu Antônio Rocque dos Reis Pampolha que, a tendendo a que o Réu se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA, pelo presente, Antônio Rocque dos Reis Pampolha, brasileiro, aeronauta, casado, para comparecer à audiência prévia de conciliação marcada para às dez horas do próximo dia dezessete de março, no salão do Juízo da 8.ª Vara do Cível da Comarca de Belém, localizado no Palácio da Justiça, bem como para responder a todos os termos da ação de desquite litigioso que move Maria Adelaide Lopes Pampolha, podendo contestá-la, querendo, dentro do prazo legal, pena de revelia, tudo nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital, Maria Adelaide Lopes Pampolha, portuguesa, casada, de prendas domésticas, residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 2248, nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante, no dia 04 de abril de 1970, contraiu matrimônio pelo regime de comu-



nhão de bens, com Antônio Rocque dos Reis Pampolha brasileiro, aeronauta, conforme fotostática da certidão anexa. Acontece, porém, que desde dias após o seu casamento com o réu, este passou a injuriá-la gravemente, o que veio tornar a vida comum impossível para a autora, culminando com a separação dos cônjuges. Desta maneira, verifica-se o caso previsto no item III do art. 317 do Código Civil (Injúria Grave). O casal não tem filhos nem bens partilháveis. A Suplicante desconhece o paradeiro do réu, encontrando-se, portanto, em lugar incerto e não sabido, devendo ser citado por edital para o que a petição presta a afirmação do art. 178 n. 1 e do art. 177 n. 1 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, deve ser decretado o desquite da autora e do réu, com fundamento no artigo 317, inciso III do Código Civil e na Lei n. 968 de 10 de dezembro de 1949, para o que a Suplicante requer a V. Exa. se digne determinar a citação de Antônio Rocque dos Reis Pampolha, para responder aos termos da presente Ação Ordinária de Desquite, publicando-se os editais de lei, devendo o réu ser condenado ao pagamento das custas e demais obrigações legais com a audiência do Sr. Dr. Curador Geral de Ausentes e do Curador à li de que fôr nomeado ao citado, se considerado revel. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidas em direito, especialmente pelo

depoimento pessoal do réu sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, junta de documentos e o que mais necessário se torne. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.000,00 para os efeitos de pagamento da taxa judiciária. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1972. (a) PP. Armando Marques Gonçalves — DESPACHO — Para a audiência prévia de conciliação designo o dia 17 de março de 1972 às 10 horas neste Juízo. Cite-se o requerido por editais, com prazo de trinta (30) dias para a audiência acima designada, valendo esta para todos os termos do processo, caso não haja acórdão. Belém, 27.01.72. (a) Clímenie Bernadette Pontes, Juíza da 8.ª Vara. — Cumpra-se na forma da Lei. — E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para ser publicado na forma da lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Guelros, escrevente juramentado no Imp. do. da escrivã do Cartório do 7.º Ofício do Cível da Comarca de Belém este subscrevo  
A Juíza de Direito  
*Dra. Clímenie Bernadette Pontes*  
Juíza de Direito da 8.ª Vara da Comarca de Belém  
(T. n. 17734 — Reg. n. 333 — Dia 8.2.72)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA  
REGIÃO  
EDITAL

Pelo presente Edital, notifico Artur de Campos Cabral, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do processo TRT RO 444/71, em que o mesmo é parte contra Manoel Matos Garrido

Francisco Mendes Gouveia (Empresa de Transportes Espec. rança Ltda.):  
"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo douto órgão do Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sen-

tença recorrida."

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos trinta e um dias do mês de janeiro

de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário  
**Lucimar Coêlho Penna**

## Justiça Federal

EDITAL DE HASTA PÚBLICA  
SEGUNDA PRAÇA  
Ref. Proc. 1.426

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dêle conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que a União Federal move contra Empresa de Mineração da Amazônia S/A, firma estabelecida à Trav. Wandencolk, 334, nesta capital, que no dia 7 de março vindouro, às 9:00 horas, no local acima referido, irá a público pregão de venda e arrematação o bem da executada que foi penhorado e a seguir transcrito: "Uma bomba conjugada com motor "Deutz", para inundação, vazão 120.000 litros, n. 628765 de 6 HP, e bomba marca "Refaga", modelo CE-125, n. 4622, montados sobre carro de ferro com pneus de borracha maciça, com as seguintes características: Altura Monométrica — 6,00 metros — Vazão 120m³/hora; Altura monométrica 7,5 metros — Vazão 100m³/hora; Altura Monométrica — 8 metros — Vazão 90m³/hora; Al-

tura Monométrica — 9,00 metros 70m³/hora; Bôca de 5 polegadas por 5. Avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Segunda Praça), no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação, com a redução de vinte por cento (20%). O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva CARTA. E para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago  
Juiz Federal  
(G. — Reg. n. 406)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N 226  
Expediente do dia 14.12.71

JUIZ FEDERAL e DIRETOR DO FÓRO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DA SECRETARIA  
Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro  
Despachos em Ofícios e Petições

Petição da Centrais Elétricas do Pará S/A.  
Assunto — Solicita processamento de pagamento.  
Despacho — Ao Dr. Chefe de Secretaria para informar.  
Secretário de Estado da Fazenda  
Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971  
a.) A. SANTIAGO, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal  
Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Maria de Lourdes Figueiredo Donza  
Assunto — Solicita fornecimento de Certidão Negativa  
Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.



Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

Of. n. 1624/SEC/71 do Sr. Diretor do Presídio São José

Assunto — Pedido de Indulto.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

Of. n. 2203/71-CART/DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto — Encaminha os Autos do Inquérito Policial n. 62/71-DR/PA. contra Reinaldo Pinto Borges.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os devidos fins.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

Of. n. 2.197/71-CART/DR/Pará, do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto — Remete os Autos do Inquérito Policial n. 16/70-DR/PA.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os devidos fins.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4028 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente — A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).

Executado — Peixoto Gonçalves Navegação S.A.

Despacho — Diga a exequente.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

N. 3827 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante — Maria Tereza Távora de Albuquerque Barata (Adv. Geraldo Távora)

Impetrado — O Responsável pelo Grupo de Trabalho n. 83/65.

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

N. 3875 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante — Aristides José de Lima (Adv. Geraldo Távora)

Impetrado — O Responsável pelo Grupo de Trabalho n. 83/65.

Despacho — Contados e preparados, conclusos

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

N. 3944 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante — Oraildo do Nascimento Lima (Adv. Milton Nobre)

Impetrado — Delegacia Regional do Trabalho.

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO

Assunto — Requer remoção de bens sob sua guarda e responsabilidade.

Despacho — N. A. Como pede.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

Telegrama NR SA/1197 — Seção Apelações — Segunda Turma T.F.R.

Assunto — Comunicando foi julgado Habeas Corpus n. 2636 impetrado favor de Hamilton de Farias Moreira.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3181 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente — A União Federal (Adv. Paulo Meira)

Executado — Valdir Sérgio dos Santos e esposa.

Despacho — Requisite-se o correspondente processo administrativo.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

N. 4338 — Autos de AÇÃO EXECUTIVA

Exequente — Caixa Econômica Federal

Executado — Philadelpho Machado e Cunha.

Despacho — Vista à Procuradoria Regional da República.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

N. 3447 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS (Adv. Arthur Queiroz Ferreira).

Executado — Ccyr Proença Escritório de Engenharia

Despacho — Falta intimar o patrono do Executado. A Secretaria.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto

N. 1070 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS (Adv. Arthur Queiroz Ferreira).

Executada — Empresa Central Park Ltda. e Aufrizio da

Costa Nunes.

Despacho — A manifestação do Exequente.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

N. 3842 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executada — Wago Brasil Import. e Export. Ltda.

Despacho — Citem-se, constando do Mandado os termos da Petição de fls. 11.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

N. 1282 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Gonçalves Comércio e Indústria S.A.

Despacho — Vista à União Federal.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

N. 1811 — APELAÇÃO CRIMINAL

Apelante — Orlando da Silva (Advogada Joselina Corte Kauffmann)

Apelada — Justiça Pública.

Despacho — Faça-se a conta.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1971.

a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2376)

**Funcionário Público Estadual**

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**

**com 50% de abatimento.**



# Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU

## S. PESSOAL

PORTARIA N. 1.900 DE 28 DE JANEIRO DE 1972.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.656, de 28 de janeiro de 1972.

### RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria de Nazaré da Silva Cardoso, Contabilista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 05 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 417)

## ACÓRDÃO N. 8.044

(Processo ns. 19.351 e 20.177)

Requerente: Prefeitura Municipal de Curalinho.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos ns. 19.351, referente a Tomada de Contas do S.M.E.R. de Curalinho, exercício de 1968 e processo n. 20.177, prestação de contas da referida autarquia, exercício de 1960.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, I) negar aprovação as contas do S.M.E.R. de Curalinho relativas aos exercícios de 1967, 1968 e período de 01 a 15.9.69, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Bastos Bordalo e nos seguintes valores:

Exercício de 1967 .....	5.407,01
Exercício de 1968 .....	15.233,67
Exercício de 1969 .....	7.974,19
(até 15.9.69)	

Cr\$ 28.614,87

II — Encaminhar os autos a Procuradoria para os fins de direito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

III — Aprovar a prestação de contas do Sr. Francisco Chagas, Prefeito Municipal de Curalinho e responsável pelo S.M.E.R. no período de 16.09.69 à 31.09.69, no valor de Cr\$ 6.282,40, passando para o exercício de 1970 o saldo de Cr\$ 63,66, passível de comprovação expedindo-se ao referido Sr. o competente Alvará de Quitação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES —  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 320)

## ACÓRDÃO N. 8.175

(Processo n. 22.939)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 994/71, de 6.12.1971, a aposentadoria de Antônio de Freitas Peixoto, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Bonito, Termo da Comarca de São Miguel do Guamá, decretada em 06 de dezembro de 1971, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item I, alnea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 e artigo 180 da Constituição Política do Estado de ... 15.5.1967 (Texto original) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.090,88 (Dois Mil, Noventa Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .....	1.548,00
10% de adicional .....	158,40
20% de acordo com o art. 162 .....	348,48

Cr\$ 2.090,88

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES —  
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 242)

## ACÓRDÃO N. 8.176

(Processo n. 21.176)

Requerente — Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Melgaço.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em



que o Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Melgaço, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, sua prestação de contas no valor de Cr\$ 6.044,23 (seis mil, quarenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos), recebido no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado o valor de ..... Cr\$ 4.340,65 (quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 1.703,58 (hum mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal de Contas a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Melgaço, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.340,65 (quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), recebida no exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 1.703,58 (hum mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Fui presente: —  
Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES  
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 242)

ACÓRDÃO N. 8.177  
(Processo n. 18.267)

Requerente — Sr. José Ayres Gomes, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, 1969.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 60.656,75 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 36.739,56 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 23.917,19 (vinte e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.739,56 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e seis

centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 23.917,19 (vinte e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: —  
Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES  
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 242)

ACÓRDÃO N. 8.178  
(Processo n. 20.531)

Requerente — Sr. Thomaz Mariano Fernandes Martins, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Thomaz Mariano Fernandes Martins, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço, na importância de ..... Cr\$ 16.725,66 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado a importância de Cr\$ 12.471,84 (doze mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 4.253,82 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Thomaz Mariano Fernandes Martins, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém, relativamente ao emprêgo da importância de .... Cr\$ 12.471,84 (doze mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de ..... Cr\$ 4.253,82 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui presente: —  
Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES  
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 242)